

produto de origem vegetal é produzido de acordo com seu protocolo de produção, objetivando a certificação da produção;

Art. 30 A certificação de produtos de origem vegetal tem por finalidade atestar a conformidade ao respectivo protocolo de produção.

§ 1º Os produtos vegetais passíveis de certificação têm seus protocolos de produção disponíveis no endereço eletrônico www.adapar.pr.gov.br.

§ 2º A certificação de que trata o caput deste artigo é voluntária.

Art. 4º É requisito para a certificação da produção de produtos de origem vegetal a prévia inscrição da UPM na Adapar pelo seu responsável técnico.

§ 1º A Adapar fornecerá o número de inscrição da UPM no ato da sua inscrição pelo Responsável Técnico.

§ 2º No ato da inscrição da UPM o Responsável Técnico deve incluir o número da Anotação de Responsabilidade Técnica inerente ao sistema produtivo.

Art. 5º Compete ao Responsável Técnico pela UPM:

I – inscrever a área como UPM no SDSV;

II – orientar o produtor rural ou seu preposto, sobre os procedimentos que estes devem adotar, objetivando a certificação da produção;

III – supervisionar e se certificar da adoção, pelo produtor, dos procedimentos a que se refere o inciso anterior;

IV – realizar os procedimentos necessários no SDSV, em conformidade com as orientações emanadas pela Adapar, visando a certificação da produção.

V – certificar a produção do produto de origem vegetal por meio da emissão do Certificado de Conformidade da Produção, conforme modelo constante do Anexo I.

VI – revogar o Certificado de Conformidade da Produção eventualmente emitido, e comunicar imediatamente a Adapar, caso verifique que a produção na UPM não encontra-se em conformidade com o protocolo de produção.

Art. 6º O Responsável Técnico pela UPM acessará o SDSV, mediante utilização de nome de usuário e senha pessoal e intransferível, sendo responsável pela veracidade e conformidade dos dados que inserir.

Parágrafo único. Constatada utilização indevida do SDSV, será bloqueado o acesso do usuário ao sistema.

Art. 7º Autorizados pela Adapar, e fundamentado no Certificado de Conformidade da Produção, os produtos produzidos na UPM, em conformidade com o protocolo de produção, poderão utilizar o selo de produção certificada.

Parágrafo único. O selo a que se refere o caput deste artigo deve seguir as especificações constantes do Anexo II.

Art. 8º Cabe a Adapar fiscalizar o processo produtivo, colheita, pós-colheita e emissão do Certificado de Conformidade da Produção, visando:

I - a efetiva observância do protocolo de produção na UPM;

II – a utilização do selo de produção certificada somente em produtos produzidos em conformidade com o protocolo de produção e certificados por meio do Certificado de Conformidade da Produção.

Art. 9º A identificação de irregularidades, em qualquer fase da certificação da produção, fica sujeita à aplicação das medidas cautelares de suspensão da utilização do selo de certificação de produção, e de suspensão ou cancelamento do certificado de conformidade da produção e da UPM.

Parágrafo único. O uso indevido do selo de produção certificada de que trata esta Portaria por estabelecimento de produção não certificado, pessoa física ou jurídica, bem como, em razão da suspensão ou cancelamento do certificado de conformidade da produção, sujeita o infrator às medidas legais pertinentes.

Art. 10. A certificação da produção de que trata a presente Portaria aplica-se a Lei Estadual no 11.200, de 13 de novembro de 1995 e Decreto Estadual n.º 3.287, de 10 de julho 1997, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Disponível no link: https://www.adapar.pr.gov.br/sites/adapar/arquivos_restritos/files/documento/2024-03/portaria_082-2024_1.pdf

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

25317/2024

Secretaria das Cidades

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 32/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para atuar como Fiscal do Convênio nº 01/2023/AMEP, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, MUNICÍPIO DE CURITIBA e URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.340.682-7

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor para atuar como Fiscal do Convênio nº 01/2023/AMEP, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, Município de Curitiba e a Urbanização de Curitiba S.A. - URBS, com o objetivo de execução de serviços de melhoria/ampliação com fornecimento de materiais, das plataformas de embarque e desembarque da Estação Tubo Carlos Gomes sentido Fazenda Rio Grande.

I. Daniel Victor da Costa Valença, RG nº 9.318.078-0.

25617/2024

Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 13 de março de 2024

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

25277/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA CONJUNTA IAT/AMEP Nº 31/2024/AMEP

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022 e;

O Diretor Presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO do Decreto nº 698/1995), e

• Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 15.616 de 04 de setembro de 2007 conforme seu Art. 5º;

• Considerando a abrangência da discussão no que tange o planejamento urbano e a preservação do meio ambiente;

• Considerando os protocolos nº 20.746.056-7 e 19.857.160-1;

RESOLVEM:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de estudar e de propor regulamentação para a referida norma:

IAT

Maria Eugênia Piccoli Vasques Martins - DILIO – RG nº 9.081.796-5

André Luis Mendes de Souza - DILIO – RG nº 9.087.154-5

José Wilson Carvalho - DILIO – RG nº 3.302.048-1

Daniela Nicole Ferreira - ERCBA – RG nº 8.852.220-6

Reinaldo Kaminski Júnior - ATJ – RG nº 03.411.019-0

AMEP

Gabriel Hubner de Macedo - RG nº 6.545.075-5

Raul de Oliveira Gradovski –RG nº 12.719.894-2

Adriana Cristina Alexandrino - RG nº 10.708.679-0

Ana Paula Antunes Varela – RG nº 6.584.470-2

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o término dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de março de 2024

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor- Presidente do Instituto Água e Terra - IAT

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor - Presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP

25204/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

I. AUTORIZO, com base do inciso IV do artigo 1º da Resolução nº 022/2023/SECID, cumpridos os trâmites legais, a formalização do 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 5315/2022 GMS, com a empresa PLANSERVICE – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto é o reajuste de preços do Pregão Eletrônico nº 1428/2021 do contrato supracitado, totalizando o valor total do reajuste de R\$ 32.018,88 (Trinta e dois mil, dezoito reais e oitenta e oito centavos), referente ao serviço de assistente administrativo, em atendimento aos escritórios regionais de Londrina e Santo Antônio da Platina.

VALDOMIRO HRYSAJ

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

25327/2024

PORTARIA Nº 018/2024-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 17.181.433-2, RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº CA 23/6852, celebrado com a empresa Construtora Martinazzo Ltda- ME, no valor de R\$ 119.800,00, cujo objeto é a Execução de Reparos nos Muros da Delegacia de Polícia Civil, localizada situado à Rua Enoemia Carvalho Schmitt, Lote 06, Quadra 10, Número 411, SESP/PR, no Município de Marmeleiro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Fiscal Titular da Obra: Érico Hiyoshi Iwata, CREA: 17.331-D/PR;

Art. 3º Fiscal Suplente: Joiceandro Tomial, CREA: 63.393-D/PR; o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

Art. 4º Gestor do Contrato: Joiceandro Tomial, CREA: 63.393-D/PR;

Art. 5º Gestor Suplente: Paulo Fernando Marinho, CREA: 24.318-D/PR, o qual atuará no caso de impossibilidade do gestor titular;

Art. 6º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2024

Valdomiro Hrysay

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

25617/2024